



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TIMON

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO V EDIÇÃO - Nº 01522

TIMON-MA, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2019

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPOORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI



DECRETO Nº 008, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recadastramento de servidores inativos e pensionistas regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Timon/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Timon (MA), e, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de junho de 2004, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar os dados cadastrais dos servidores inativos e pensionistas pelo Instituto de Previdência do Município de Timon – IPMT, no exercício 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Determinar a obrigatoriedade do recadastramento para servidores inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Timon – IPMT, com o objetivo de atualizar e consolidar os dados cadastrais.

Art. 2º. O recadastramento será realizado por meio de uma comissão designada pelo presidente do IPMT, para este fim.

Parágrafo Único. O recadastramento é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o aposentado/pensionista se apresentar na **sede do IPMT, localizado na Praça São José, nº 100, Centro, Timon-MA**, munido dos **documentos originais** relacionados abaixo:

- Portaria de Concessão de Aposentadoria ou Pensão;
- RG e CPF;
- CPF e NIS/PASEP do instituidor da pensão;
- Comprovante de residência e telefone atualizado.

Art. 3º. O recadastramento dos servidores inativos e pensionistas será realizado em dois períodos distintos:

- 25.03.2019 a 26.04.2019;
- 10.09.2019 a 11.10.2019.

Parágrafo único. Aqueles que não efetuarem o recadastramento neste período terão o pagamento de seus proventos suspensos até sua regularização.

Art. 4º. O aposentado ou pensionista que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do recadastramento, poderá se fazer representar por procurador legal.

Parágrafo único. O aposentado ou pensionista que estiverem impossibilitado de comparecer ao posto de recadastramento no período previsto, seja por motivo de doença grave, internação ou impossibilidade de locomoção, deverá entrar em contato com o IPMT para solicitar o atendimento especializado, agendando visita in loco dentro do Município de Timon/MA da equipe de recadastramento, informando o endereço completo com ponto de referência.

Art. 5º. O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 6º. Fica o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Timon – IPMT, autorizado a expedir os atos normativos complementares que venha ser necessário à plena execução deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.

Timon - MA, 28 de Janeiro de 2019; 128º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

DECRETO Nº 009, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

INSTITUI COMISSÃO NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PARA ELABORAR O PROGRAMA DE TRABALHO REFERENTE AO IPTU DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e artigo 26, §1 e 2 da Lei Complementar Municipal nº 025/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, Comissão com a finalidade de elaborar o Programa de Trabalho referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2019, compostos pelos servidores: **Kely Cristina Marques Lopes** – Diretora de Tributação e Fiscalização, **Joás de Oliveira Costa** – Assessor Técnico, **João Batista de Oliveira Júnior** - Assessor Técnico, **Leonardo Silveira da Silva** – Analista de Sistema e **Francisco das Chagas Evangelista** - Assessor Especial do Secretário, sob a Presidência do Primeiro.

Art. 2º. A Comissão terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 28 de Janeiro de 2019; 128º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

***Replicação por ter saído com incorreção anterior**

PORTARIA Nº 086/2019-GP

DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

COLOCA SERVIDOR À DISPOSIÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. COLOCAR, a partir de 02 de janeiro de 2019, à disposição com ônus para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT, o servidor efetivo **ROBERVAL DA SILVA E SOUSA**, matrícula nº 10784-2, Motorista, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município.

ERRATA

PORTARIA Nº 0446/2017-GP, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

A "PORTARIA Nº 0446/2017-GP", por erro de digitação, fica retificada parte do art. 1º, com a seguinte redação:

ONDE SÊ LÊ:

....., Diretor de Departamento, símbolo DAS-3.....

LEIA-SE:

....., Diretor de Departamento, símbolo DAS-2.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente EDITAL DE CHAMAMENTO, o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 31 da Lei Municipal nº 1892, de 17/12/2013, CONVOCA o abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público – Edital nº 01/2015, realizado por esta Prefeitura, para provimento de vagas do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Finanças (SEMUF), conforme Edital de Homologação do Resultado Final, publicado no Diário Oficial do Município nº 0644, de 23/09/2015, para no **prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste**, comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, desta Secretaria, situado na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA, no horário de 07h30min às 13h30minh, do

AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS

1	ISABELA TABATINGA DO REGO LOPES	5022150-PI
---	---------------------------------	------------

Timon-MA, 29 de janeiro de 2019.

Raimundo Alves Lima

Secretário Municipal de Administração
E Gestão de Pessoal

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA Nº 001/2019-FMC

Timon-MA, 28 de Janeiro de 2019.

**ESTABELECE NORMAS PARA A
REALIZAÇÃO DO EVENTO ZÉ PEREIRA
DE TIMON 2019.**

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, c/c Decreto nº 0120, de 05 de novembro de 2014, e

Considerando a necessidade de se estabelecer normas que visem ao regulamento para Blocos que desfilarão na Av. Piauí, Zé Pereira de Timon 2019, **RESOLVE** dispor o seguinte:

Art. 1º. Considera-se para os fins deste regulamento, o tradicional Zé Pereira de Timon 2019, considerando este como o conjunto de manifestações populares de cunho festivo, organizado em blocos, com trio elétrico, alternativos e assemelhados, que se expressam durante período que antecede o feriado de Carnaval, em que, cujo trajeto oficial estabelecido pela Prefeitura de Timon/Fundação Municipal de Cultura, necessita garantir, de forma organizada, a participação popular, bem como valorizar as tradições e a diversidade cultural inerente à época carnavalesca no município de Timon.

Art. 2º. Entende-se por fluxo, o itinerário tradicional a ser percorrido no trecho demarcado na extensão da Av. Piauí, sem prejuízo dos períodos necessários à concentração e dispersão do seu desfile, conforme programação previamente divulgada.

Art. 3º. O evento Zé Pereira de Timon 2019 ocorrerá no período de **16 e 17 de fevereiro de 2019**, com o horário previsto no sábado dia 16/02, às 20h até 03h de domingo e no domingo dia 17/02, às 16h até 02h da manhã de segunda-feira.

Art. 4º. Poderão inscrever-se:

I – **BLOCOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO**, com ou sem fins econômicos, com sede no Município, de natureza prioritariamente artístico-cultural.

II – **BLOCOS CUJO(S) RESPONSÁVEL(IS) SÃO PESSOAS FÍSICAS**: com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, brasileiros natos ou naturalizados, domiciliado no Município, com reconhecimento popular e tradicional da cultura timonense.

Art. 5º. As inscrições poderão ser feitas na sede da Fundação Municipal de Cultura, situada na Rua Higino Cunha, nº 497, Bairro Centro, com o devido preenchimento da Ficha de Inscrição (anexo I) e a apresentação dos seguintes documentos:

I – Blocos de Trio Elétrico/Iniciativa privada: Documentos

a) PESSOA JURIDICA

- > Formulário de inscrição devidamente preenchida e assinado pelo proponente ou seu representante legal; (anexo I).
- > Cópia do CNPJ da entidade proponente;
- > Cópia do estatuto ou contrato social em vigor, acompanhada das alterações contratuais posteriores;
- > Cópia de comprovante de domicílio de pessoa jurídica e do responsável pela entidade;
- > Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria;
- > Em caso de empresa individual, Declaração de Empresa Individual emitida pela Junta Comercial do Estado – JUCEMA.
- > Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal atualizada.

b) PESSOA FISICA

- > Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo proponente ou seu representante legal; (anexo I).
- > Cópia do RG e CPF;
- > Cópia de comprovante de domicílio e telefone de contato;

II – Blocos Alternativos (Sujos): Documentos

- a – Proposta Cultural do Bloco;
- b – Histórico, quando se tratarem de blocos alternativos e "sujos", através de fotos, cópias de material de divulgação de atividades e/ou eventos que realiza; cópias de matérias veiculadas na imprensa; vídeos; CDs; e outros meios existentes para a confirmação de ações implementadas;
- c – logomarca do bloco;
- d – Cópia de comprovante de domicílio e telefone de contato;
- e – cronograma do dia da folia;
- f – estimativa de componentes;
- g – Planilha de custos;
- h – Esquema de segurança;

§ 1º. Ao assinar a ficha de inscrição, o representante legal e os seus respectivos integrantes assumem o compromisso de respeitar incondicionalmente as regras estabelecidas neste Regulamento.

§ 2º. Os Blocos têm obrigação de apresentar toda a documentação, conforme exigido no ato da inscrição e natureza prevista no art. 4º deste regulamento.

§ 3º. A falta de apresentação de quaisquer documentos de inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido neste regulamento, implicará no imediato indeferimento da inscrição.

Art. 6º. Os Blocos terão que cumprir os quesitos básicos, a saber:

I – Blocos de trio elétrico/iniciativa privada:

- a) Cadastro prévio dos caminhões puxadores de trios elétricos junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) Segurança privada devidamente credenciada nos órgãos de segurança pública;
- c) Contratação de bandas, devidamente comprovado por meio de instrumentos legais, até 15 dias antes do evento com cópia autenticada;
- d) No caso arrendamento, deve-se comprovar a celebração do contrato, com cópia autenticada.

II – Blocos alternativos/"sujos":

- a) Cadastro prévio de carros de som junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 7º. Será constituída uma Comissão Julgadora composta por 3 (três) membros designados pela presidência da Fundação Municipal de Cultura com notório conhecimento das manifestações artísticas-culturais de Timon, para julgamento dos desfiles dos Blocos de Sujos, a fim de escolher os melhores colocados e proceder com o acesso aos grupos superiores, bem como o rebaixamento, dos últimos colocados, às categorias inferiores.

§1º. Os Desfiles dos Blocos de Sujos serão avaliados pela comissão julgadora, a ser constituída pela FMC, que adotará os seguintes critérios:

- a) Originalidade;
- b) Criatividade;
- c) Animação;
- d) Número de componentes;
- e) Fantasias;
- f) Organização (refere-se à obediência ao horário de entrada na avenida e tempo de desfile; dinâmica do bloco durante o desfile; conduta pacífica; e preservação do meio ambiente e da via pública, em que, havendo desrespeito, equivalerá a 0,5 pontos negativos neste parâmetro);
- g) Caráter de manutenção das tradições do carnaval de Timon;
- h) Cumprimento de exigências constantes do regulamento;

§2º. Serão automaticamente desclassificados os Blocos cujos representantes tiverem sua atuação cultural vinculada a manifestações de cunho político partidário, bem como às práticas de desrespeito a: leis ambientais; mulheres; crianças; jovens; idosos; afro descendentes; povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais ou que expressem qualquer outra forma de preconceito ou de incentivo ao uso de álcool e outras drogas.

§3º. Para pontuar o desfile e/ou participação de cada Bloco Alternativo na Avenida, a Comissão Julgadora deve expressar uma nota mínima de 5 (cinco) pontos e máxima de 10 (dez) pontos.

Art. 8º. Os Blocos deverão rigorosamente cumprir o horário fixado pela Comissão Organizadora para início do desfile, garantido tolerância mínima de 10 (dez) minutos.

Art. 9º. O dia e a ordem de apresentação dos Blocos serão definidos por sorteio a ser realizado pela Comissão Organizadora.

Art. 10. A Fundação Municipal de Cultura deverá fiscalizar, com rigor, o cumprimento dos horários de largada e término dos blocos que irão desfilar na avenida, conforme estabelecido previamente.

Art. 11. A Prefeitura Municipal de Timon, através de seus órgãos, garantirá as condições estruturais para realização do evento, com o apoio e parcerias institucionais públicas e privadas.

§1º. Cada Bloco deverá apresentar-se na Avenida, no dia do evento, previamente acordado, com no máximo 03 carros, considerando-se 01 carro de som, 01 carro de apoio (com bebidas líquidas em embalagens plásticas, alumínio ou outro similar, proibido o uso de embalagens de vidro) e outro carro, caso necessário, a critério da organização do Bloco.

§2º. Sobre o Carro designado como carro de som, poderá ser do tipo mini trio elétrico, desde que não ultrapasse as medidas de CxLxA: 07m x 02,5m x 03m (comprimento, altura, largura).

Art. 12. Toda e qualquer estrutura, submetida à carga, a ser utilizada no evento, será exigido, entre outras coisas, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro responsável pela montagem, e para locais fechados, o projeto de segurança contra incêndio e pânico e o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

Art. 13. Os Blocos deverão auxiliar os órgãos públicos quanto à fiscalização da não utilização de garrafas e copos de vidro inclusive a utilização de espetinhos de madeira, por parte de ambulantes, orientando os foliões para não utilizarem esse tipo de material.

Art. 14. É de responsabilidade dos Blocos que desfilarem com menores de idade, obter e portar a necessária autorização legal.

Art. 15. A logística do percurso da concentração do Bloco até a Avenida Piauí será de inteira responsabilidade dos Blocos.

Art. 16. Os critérios para ajuda de custo aos Blocos Alternativos na programação do Zé Pereira de Timon 2019, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura, deverão ser observados os seguintes fundamentos gerais:

1. O desfile dos Blocos Alternativos constará de 03 categorias:
 - a. Grupo Especial (composto de 10 Blocos)
 - b. Série A (composta de 10 Blocos)
 - c. Série B (composta de Novos Blocos cadastrados na FMC)
2. A Série "B" será formada por todos os novos blocos cadastrados na FMC e os demais blocos já cadastrados que, por ventura, não forem rebaixados da Série "A". Sendo que, de acordo com as notas adquiridas no desfile, 02 blocos da Série "B" serão classificados para a Série "A".
3. De acordo com as notas alcançadas no desfile, os 02 melhores blocos da Série "A" serão classificados para o Grupo Especial e os 02 classificados nas últimas colocações serão rebaixados para a Série "B".
4. No Grupo Especial, os 02 blocos classificados nas últimas colocações serão rebaixados para a Série "A".

Parágrafo único. a ajuda de custo da FMC será um valor previamente estipulado e será repassado para todos os blocos do Grupo Especial. Sendo que a ajuda de custo referente a todos os blocos da Série "A" será sempre o equivalente a 50% dos do Grupo Especial. Enquanto que os blocos pertencentes à Série "B" não receberão ajuda de custo, apenas terão acesso à Série "A", de acordo com os critérios de classificação.

Art. 17. Blocos que receberem investimento e não participarem do desfile na avenida, sofrerão sanções, como a suspensão por 02 (dois) anos consecutivos, bem como, possível representação judicial.

Art. 18. Os Blocos deverão observar as normas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

Art. 19. Todas as barracas deverão ocupar uma área máxima de 3,00 metros quadrados, cujo posicionamento será definido pela Prefeitura Municipal de Timon (MA).

Art. 20. Fica terminantemente proibida a venda, o fornecimento e o consumo de qualquer tipo de bebida alcoólica ou de substâncias de efeitos semelhantes em recipiente de vidro e a circulação de pessoas que portem qualquer tipo de vasilhame de vidro, por toda extensão da Avenida Piauí, bem como nas avenidas e ruas paralelas e/ou adjacentes circunscrito na área até 500 metros da realização do evento, dentre barracas, quiosques, bares, restaurantes e casa de shows, no período de realização do evento.

Parágrafo único. O descumprimento caracteriza a prática de crime de desobediência, previsto no art. 330, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas, ensejando a condução à Autoridade Policial da circunscrição, para adoção das providências legais.

Art. 21. Fica proibida a circulação de veículos, à exceção dos credenciados, nas ruas próximas à Avenida Piauí a partir das 14h do dia 16 de fevereiro de 2019, até o término do evento.

Art. 22. Fica proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave., segundo art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 23. Para o fiel cumprimento desta Portaria, fica assegurado à Administração Pública, caso se faça necessário, solicitar auxílio da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal.

Art. 24. Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura, de comum acordo com a Comissão Organizadora, Conselho Municipal de Cultura e Assessoria Jurídica da FMC.

Art. 25. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA,
em 28 de janeiro de 2019.

Saney Santos Sampaio
Presidente Interino - FMC
Portaria nº 01457/2017-GP

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO – BLOCOS

Nº ____/2019

DADOS DA ENTIDADE

Nome da Entidade: _____
Nome do Bloco: _____
CNPJ: _____
Telefone fixo: _____
Endereço: _____
Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
 E-mail: _____
 Representante Legal: _____
 Naturalidade: _____ CPF: _____
 RG: _____ Órgão Expedidor: _____ Data de emissão: ____/____/____
 Profissão: _____ Estado Civil: _____
 Telefone fixo: _____ Telefone celular: _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____ CEP: _____
 Cidade: _____ UF: _____
 E-mail: _____

Timon(MA), ____/____/____

Assinatura por extenso do(a) Solicitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Conjunta nº 001, de 28 de janeiro de 2019.

“Dispõe sobre medidas de segurança no período de realização do Zé Pereira de Timon 2019”

O Secretário Municipal Interino de Segurança Pública e o Secretário Municipal de Meio Ambiente de Timon, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições nos termos dos incisos I e II do art. 80 da Lei Orgânica Municipal, art. 47, da Lei Municipal nº 1892/2013, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades de uso de som automotivo e similares em torno da Praça José, Centro de Timon-MA, por ocasião da realização do tradicional Zé Pereira 2019;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos elevados pode provocar danos à saúde humana, gerando poluição sonora e, em tese, sendo passível de configurar crime ambiental, nos termos do art. 54, caput, da Lei nº 9.605/98, cuja a pena é de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos;

CONSIDERANDO que a as normas nº 10.151 da ABNT fixam, dentre outros assuntos, os limites máximos de emissões sonoras visando o conforto acústico da comunidade;

CONSIDERANDO que o órgão ambiental Municipal tem o poder-dever de lavar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo, a caracterizar, portanto, o exercício típico de polícia administrativa; e, à Polícia Militar, cabe o patrulhamento ostensivo e a preservação da ordem pública (art. 144, §5º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, em suma, a necessidade de uma atuação imediata nas questões atinentes ao excesso de barulho, de modo a coibir abusos e práticas ilícitas, garantindo-se a tranquilidade das pessoas que desejam e necessitam de descanso, acentuadamente em horário noturno, combatendo-se o problema na sua origem, restaurando a almejada paz social, que deve ser buscada e obtida, de preferência, sem recorrer-se a meios mais drásticos e gravosos, buscado em última instância, quando não houver alternativas;

CONSIDERANDO que, não obstante o dever de atuação da autoridade policial, a poluição sonora é antes de tudo uma infração administrativa, devendo dentro da fragmentariedade do direito penal, ser combatida primeiramente na esfera também administrativa, evitando-se assim o agravamento do conflito;

CONSIDERANDO o art. 44 do Código de Posturas do Município, que aduz vedação no horário de 22 horas às 7 horas do dia, de níveis de poluição sonora, ruídos produzido;

CONSIDERANDO o Art. 51 do Código de Posturas do Município, que aduz nenhum evento destinado ao divertimento público poderá ser realizado sem a prévia licença do órgão municipal competente;

CONSIDERANDO que a emissão de sons e ruídos, decorrentes de qualquer atividade desenvolvida no Município, obedecerá aos padrões estabelecidos pela Lei Municipal nº 1558, de 05.05.2009 e sua alteração pela Lei Municipal nº 1933, de 04.11.2014, objetivando garantir a saúde, a segurança, o sossego e o bem estar público;

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica proibida a partir das 22 horas a utilização de som automotivo e similares localizados à Praça São José, bairro Centro, Timon-MA, e adjacências, abrangendo um perímetro até 100m, durante a programação do Zé Pereira de Timon 2019, dias 16 e 17 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Fica também proibida a utilização de som automotivo nas vias públicas, acima dos limites de decibéis permitidos pela Lei Municipal nº 1558,

de 05.05.2009 e sua alteração pela Lei Municipal nº 1933, de 04.11.2014 e CONTRAN.

Art. 3º. É proibida de igual forma a venda de bebidas alcoólicas e cigarros os menores de 18 (dezoito) anos, estando sujeitos os infratores a responderem por seus atos nas sanções estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e outras disposições.

Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Guarda Municipal, Conselho Tutelar, com o apoio da Polícia Militar fazer o cumprimento da presente Portaria, sendo que as execuções das sanções aqui estabelecidas serão cumpridas de pronto e imediatamente a constatação dos fatos pelos mesmos órgãos.

Art. 5º. Os blocos e manifestações carnavalescas que realizarem concentrações deverão observar as normas legais do Código de Posturas do Município e Lei Municipal de emissão de sons e ruídos.

Art. 6º. Fica vedado nos dias 16 e 17/02/2019 a liberação de alvará temporário, em locais que não seja pontos de concentração das atividades blocos e manifestações culturais carnavalescos previamente cadastrados e autorizados pela Fundação Municipal de Cultura.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timon(MA), 28 de janeiro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

João Batista Lima Pontes

Secretário Mun. Interino de Segurança Pública

Jailson de Oliveira Sousa

Secretário Mun. Interino de Meio Ambiente

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

QUINTO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2014

OBJETO: Reajuste do valor do aluguel para R\$ 3.885,00 (três mil e oitocentos e oitenta e cinco reais) e Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 01/01/2019 até 31/12/2019, referente ao imóvel na Rua Odilo Costa, Centro, nº 209, Timon-MA, para fins de sediar a Procuradoria Geral do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Com base no artigo 18 da Lei nº 8.245/91 e art. 65, alínea b, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: Procuradoria Geral do Município

CONTRATADO: Clemir Araújo Soares

VALOR: R\$ 3.885,00

DATA DE ASSINATURA: 02/01/2019.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO: 001/2019

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X, da Lei 8.666/93 – Dispensa nº 001/2019

OBJETO: Contratação de serviços de locação de imóvel urbano localizado à Rua Vicente Faustino do Nascimento nº 935, Bairro Parque Alvorada, Timon – MA, destinado a sediar o funcionamento do polo de apoio da SLU desta cidade.

CONTRATANTE LOCATÁRIA: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU

CONTRATADA LOCADORA: Maria Anicássia Brito /CPF: 090.714.073-49

VALOR TOTAL: R\$ 19.380,00

DATA DA ASSINATURA: 11/01/2019

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 02/2019.

Fundamentação: Pregão nº 023/2018; Processo Administrativo nº 474/2018, SRP nº 015 /2018, § 3º do art. 15, da Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 009/2009, § Único do art. 1º e art. 11 da Lei 10.520/02 e § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Objeto: Serviços de Digitalização de Documentos, Cópias, Encadernação e Plotagens para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

Contratado: J L B PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇO – ME.

Valor Estimado: R\$ 45.195,00 (Quarenta e Cinco Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais).

Assinatura: 04/02/2019.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 20/2019

Liberação nº: 119/2019

Pregão nº 020/2018

Fundamento: Fundamentação legal lei 10.520/02 C/C lei 8.666/93.

Objeto: Aquisição parcelada de passagens aéreas nacionais, compreendendo reservas, marcação e emissão de bilhetes.

Contratante: MUNICIPIO DE TIMON, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 14.756.022/0001-90.

Contratado (a): Miraceu Turismo LTDA representado pelo Senhor ,Luiz Mamede de Castro , inscrito no CNPJ sob o nº 11.634.235/0001-51

Data de assinatura: 28.01.2019

Valor: R\$ 2,50%(Percentual sobre o volume de vendas)

Assinatura: Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal pelo Fundo Municipal de Assistência Social e, Miraceu Turismo LTDA representado pelo Senhor ,Luiz Mamede de Castro

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU, no uso de suas atribuições legais, e, considerando que contatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação da ratificação abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da administração pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Timon/MA, 29 de janeiro de 2019.

EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO

Processo administrativo nº 001/2019 - SLU

Interessado: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU

Fundamentação: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93

Ato: Ratificação referente ao procedimento da dispensa de Licitação nº 001/2019- SLU, que tem como objeto a contratação de serviços de locação de um imóvel urbano localizado na Rua Vicente Faustino do Nascimento nº 935, Bairro Parque Alvorada, em Timon-MA, destinado a sediar o funcionamento do polo de apoio da SLU na zona Sul desta cidade. Adjudicado em favor da Sra. Maria Anicássia Brito, Inscrição no CPF nº 090.714.073-49. Valor Total: R\$ 19.380,00(Dezenove mil trezentos e oitenta reais). FR.001

Assinatura: 11/01/2019

INEDITORIAL

Estado do Maranhão

Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon – Ma.

Tel (Fax) – (0xx99) - 3212 - 4499.

E-mail: cartorio1oficio_timon@hotmail.com

Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho

Titular.

Felipe Gustavo Varão de Brito

Substituto.

Ruth Maria de Oliveira

Escrevente.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Raimundo Lucas de Brito Filho, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Timon/MA, na forma da lei, etc...

Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 25/09/2018 o requerimento pelo qual **LUIZ GONZAGA VIEIRA**, brasileiro, aposentado, nascido no dia 20/06/1955, com 63 anos de idade, C. I. nº 204.789 SSP/PI e CPF nº 201.074.713-52, casado sob o regime de Comunhão universal de Bens com Maria da Conceição Santos Rufino Vieira, brasileira, nascida no dia 15/12/1953, com 65 anos de idade, C. I. nº 159.241 SSP/PI, e CPF nº 047.621.003-82, residentes e domiciliados na PC. Dom Severino, Nº 1336, 823, B. Urbano, em Teresina - PI, solicitaram o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, autuado sob protocolo 033840 de 25/09/2018, do imóvel: um terreno urbano denominado Chácara São Francisco, localizado na Av. Vicinal, S/N, Bairro Lugar Boa Vista, Qd. 900, Lote Nº 1.263, com área total de 59.981,11 m², e Perímetro de 1.263,07 metros, em Timon – MA, proprietário constante no recibo de compra e venda: MANOEL LUIZ PEREIRA NETO C. I. 511.751 – SSPI-PI. Tudo conforme mapa e memorial contidas na anotação de responsabilidade técnica – ART – CREA/MA nº MA20180202954, assinada pelo engenheiro responsável José Machado Leite Filho - CREA nº 1914815130, em data de 21/09/2018. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina o Provimento do CNJ nº 65 de 2017. O Oficial, Raimundo Lucas de Brito Filho.

Timon – MA, 31 de Janeiro de 2019.

Serviço Financeiro (Fevereiro/2019)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	998,00
TAXA SELIC (%)	6,50
TJLP (% ao ano)	6,56
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,5000
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000